



PARECER ÚNICO Nº. 0207292/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 33271/2014/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: Amanda de Oliveira Andrade ME	CNPJ: 19.402.704/0001-19
EMPREENDIMENTO: Amanda de Oliveira Andrade ME	CNPJ: 19.402.704/0001-19
MUNICÍPIO(S): Timóteo - MG	ZONA: Urbana
CÓDIGO: F-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – classe 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Renata Oliveira Castro	CLASSE 3 REGISTRO: CREA-MG 175856/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental	1.253.016-8	
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental	1.246.117-4	
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1.219.035-1	
Tamila Caliman Bravin – Gestora Ambiental	1.365.408-2	
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.400.917-9	
Adilson Almeida dos Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.366.848.8	
Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual	1.354.357-4	



1. Introdução

Por força da Resolução CONAMA nº. 237/1997 e Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004 a atividade “transporte de resíduos perigosos” é sujeita ao licenciamento ambiental. Essa atividade está contemplada na DN COPAM nº. 74/2004 no grupo de atividades denominado “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, cujo código de atividade é F-02-01-1”.

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor Amanda de Oliveira Andrade – ME., localizado no município de Timóteo – MG, preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE em 02/12/2015, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica FOB nº. 1174840/2015 em 02/12/2015 que instrui o Processo Administrativo – P.A de Licença Prévia – LP. Em 03/03/2016, após da entrega de documentos, foi formalizado o P.A nº. 33271/2014/001/2016. Os parâmetros informados pelo empreendedor no FCE enquadram o empreendimento em classe 3.

Segundo a Nota Orientativa DITEN – SURA nº. 05/2013, ao transporte rodoviário de resíduos perigosos cabe somente a regularização ambiental através de Licença de Operação – LO não sendo necessária Licença Prévia + Licença de Instalação. Sendo assim, em 19/09/2016, por meio da Papeleta de Despacho nº. 046/2016, o processo foi reorientado para LO.

A análise técnica discutida neste Parecer Único foi baseada nos estudos ambientais e informações adicionais apresentadas pelo empreendedor.

Os estudos apresentados bem como a operação do empreendimento são de responsabilidade técnica, conforme Anotações de Responsabilidade Técnica - ART apresentadas no processo e devidamente quitadas, pelos seguintes profissionais:

Tabela 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo/Função
14201600000002928577	Renata Oliveira Castro	Engenharia Ambiental e Civil	Relatório de Controle Ambiental – RCA Plano de Controle Ambiental – PCA
14201700000003598405	Josiane Alves Serafim	Engenharia Química	Função técnica

Foram solicitadas informações complementares por meio do OF. SUPRAM-LM nº. 176/2016, nº. 069/2017 e nº. 218/2017 que foram entregues dentro do prazo legal¹.

No dia 06/03/2018 entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM nº. 217, regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, editada em 06 de dezembro de 2017. Em atendimento ao inciso III do art. 38 da referida DN, o empreendedor requereu no dia 08/03/2018², que o processo em questão ainda fosse analisado segundo os critérios e competências estabelecidos na DN Copam nº. 74/2004.

2. Controle Processual

Trata-se de requerimento de Licença de Operação (LO), por força de reorientação realizada a partir da Papeleta da Despacho nº 46/2016 (fl. 73), formulado pelo empreendimento AMANDA DE OLIVEIRA ANDRADE – ME (CNPJ nº. 19.402.704/0001-19), por intermédio de sua representante legal, Sra. Amanda Oliveira Andrade (fl. 92), representada por procuradores regularmente constituídos (fls. 06 e 93)³, para a execução da atividade de “transporte rodoviário de resíduos perigosos” (Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS) gerados no Município de Timóteo até o empreendimento Central de Resíduos Vale do Aço/Aterro Sanitário, receptor

¹ Protocolos 0114544 de 30/01/2017, 1147539/2017 de 05/10/2017, 165709/2018 de 26/02/2018.

² Protocolo 0206036/2018 de 08/03/2018.

³ Os instrumentos de mandato encontram-se vigentes, visto que não possuem prazo de validade.



final, de propriedade do empreendimento Vital Engenharia Ambiental S.A., localizado no Município de Santana do Paraíso/MG.

Diante do advento da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, em vigor a partir do dia 06/03/2018, conforme *vacatio legis* estabelecida pela DN COPAM nº 218/2018 e orientação contida na Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, a empreendedora manifestou-se formalmente nos autos deste Processo Administrativo, tempestivamente, informando que pretende a continuidade do processo de licenciamento ambiental na modalidade já orientada ou formalizada, conforme permissivo previsto no Art. 38, inciso III, da DN COPAM nº. 217/2017 (Doc. SIAM nº 0206036/2018 - fl. 334), motivo pelo qual este Controle Processual e a análise do presente Processo Administrativo pautar-se-ão nos critérios e competências estabelecidos pela DN COPAM nº. 74/2004 e demais atos normativos internos contemporâneos àquela Deliberação Normativa.

O transporte terrestre de resíduos perigosos, no país, encontra-se regulamentado pelo Decreto Federal nº. 96.044/1988 do Ministério dos Transportes e pela Resolução nº. 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com subsídio da norma técnica NBR nº. 7.503/2005 (ficha de emergência para produtos perigosos).

Por força da Resolução CONAMA nº. 237/1997, a atividade de transporte de cargas perigosas está sujeita ao licenciamento ambiental, devidamente enquadrada, no âmbito do Estado de Minas Gerais, pela Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004, conforme código F-02-01-1, para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I.

Informou a empreendedora, no FCEI (fls. 158/167), como parâmetro, a utilização de 01 (um) veículo automotor (Caminhonete, marca Fiat Fiorino, cor branca, placas GVO-8815), vistoriado e certificado pelo INMETRO, conforme Certificado de Inspeção Veicular – CIV nº. 0.163.482 (fl. 270), vigente, esclarecendo, em sede de informações complementares, todas as rotas realizadas, identificando os dias da semana e os horários nos quais serão realizadas as atividades de coleta e transportes nos municípios atendidos (fls. 240/249). Esclareceu, ainda, no PCA e em sede de informações complementares, que os Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS – serão coletados nos estabelecimentos produtores/geradores (fls. 144/151 e 302/311) e destinados exclusivamente à Central de Resíduos Vale do Aço/Aterro Sanitário, de propriedade do empreendimento Vital Engenharia Ambiental S.A., localizado na Rodovia 381, s/n, Km 235, bairro Águas Claras, no Município de Santana do Paraíso/MG (fl. 311). Afirmou que o contrato de prestação de serviços para tal desiderato será entabulado entre a empreendedora e a empresa destinatária assim que o empreendimento estiver licenciado (fl. 285), conforme documento comprobatório da proposta de prestação de serviços datado de 19/02/2018 (fl. 326), o que foi objeto de condicionante estabelecida no Anexo I (item 4) deste Parecer Único.

O Processo Administrativo COPAM nº. 33271/2014/001/2016 encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida no FOBI 1174840/2015 A, para o transporte rodoviário de resíduos perigosos, classe I, código F-02-01-1, enquadramento Classe 3 (três), da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

Em atendimento ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95, foi apresentada cópia de exemplar de jornal de circulação regional dando publicidade à solicitação da Licença de Operação (fls. 94/95).

Pelo Órgão Ambiental foi apresentado o comprovante da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação da licença (fl. 79).

Consta dos autos cópia do Requerimento de Empresário (fls. 17/19), comprovante de inscrição da empresa perante o Ministério da Fazenda – CNPJ, com a situação cadastral regular (“Ativa”) – fl. 214, bem como cópias dos documentos de identificação pessoal da representante legal do empreendimento, Sra. Amanda Oliveira Andrade (fl. 22).

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e ao sistema CAP (Controle de Autos de Infração e Processos), realizada de forma reiterada nos dias 20/09/2016 e 08/03/2018, não se constatou, até as referidas datas, a existência de débitos consolidados (com decisão administrativa transitada em julgado) decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental, conforme se infere da



Certidões Negativas nº. 1087802/2016 e 0206031/2018 (fls. 76 e 3333) e dos Relatório de Autos de Infração (fls. 77/78 e 332).

Foi apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF) do empreendimento e da empresa de consultoria ambiental em conformidade com a Lei Estadual nº. 14.940/2013 e Lei Federal nº. 6.938/1981 (fls. 276/278).

Procedeu-se à juntada das ARTs das responsáveis pelos estudos apresentados, Renata Oliveira Castro (Engenheira Ambiental e Civil), ART nº. 1420160000002928577 e ART nº. 1420180000004324817, e pela operação do empreendimento, Josiane Alves Serafim (Engenheira Química), ART nº. 1420170000003598705 (fls. 236/239 e 322).

Anexou-se cópia autenticada da Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Timóteo, na data de 19/07/2017, que atesta o uso conforme do empreendimento, assinada por Jacob Ricardo Ribeiro de Souza, Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente (fl. 275).

Os emolumentos respectivos à emissão do FOB encontram-se devidamente quitados (fls. 10/11 e 216/217), nos termos da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº. 02/2006.

No que tange aos custos de análise do Processo Administrativo, o empreendedor apresentou Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG na data de 26/02/2016 (fl. 26), comprovando a sua condição de microempresa, motivo pelo qual faz jus à isenção do ônus da indenização dos referidos custos, conforme preconizado no Art. 6º da DN COPAM nº. 74/2004 c/c Art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2.125, de 28 de julho de 2014.

O empreendedor está dispensado da apresentação de certificado de regularização ambiental das empresas geradoras dos resíduos e produtos, por força de mitigação contida no bojo da Nota Orientativa DITEN-SURA nº. 005/2013.

Instado a comprovar a regularização ambiental da empresa destinatária (receptora) dos resíduos perigosos – classe I, nos moldes da Nota Orientativa DITEN-SURA nº. 005/2013, o empreendedor juntou aos autos cópia do 1º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre a empresa Vital Engenharia Ambiental S.A. (CNPJ nº 02.536.066/0004-79), empreendimento Central de Resíduos Vale do Aço/Aterro Sanitário, receptor final, localizado no Município de Santana do Paraíso/MG, e o Órgão Ambiental, tendo como objeto o estabelecimento de condições e prazos de funcionamentos das atividades de “tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos” (código E-03-07-7 da DN COPAM nº 74/04), “tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupo A – infectantes ou biológicos), exceto incineração” (código E-03-08-5 da DN COPAM nº 74/04) e “aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos” (código E-03-09-3 da DN COPAM nº. 74/04), cujo instrumento foi assinado na data de 14/11/2017, em prorrogação, com prazo de vigência de “12 (dose) meses, contados a partir do vencimento do instrumento originalmente firmado, com vencimento em 16/11/2017” (Cláusula Segunda), encontrando-se, portanto, plenamente vigente no momento da elaboração deste Parecer Único (fls. 327/329).

Considerando (i) as rotas nas rodovias previstas nos autos do presente Processo Administrativo, (ii) o inteiro teor do Art. 11 do Decreto Federal nº. 96.044 de 18 de maio de 1988 e (iii) tendo em conta que, de acordo com o artigo 14 do mesmo Decreto, o veículo transportando produto perigoso só poderá estacionar para descanso ou pernoite em áreas previamente determinadas pelas autoridades competentes e, na inexistência de tais áreas, deverá evitar o estacionamento em zonas residenciais, logradouros públicos ou locais de fácil acesso ao público, áreas densamente povoadas ou de grande concentração de pessoas ou veículos, solicitou-se manifestação da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) no Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação às possíveis restrições ao empreendedor/empreendimento no sentido de atender ao disposto no Decreto supracitado, com observação no sentido de que será considerada por esta Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro a ausência de restrições em não havendo resposta no referido prazo, consoante OF/SUPRAM-



LM – SUP nº. 075/2017, datado de 02/08/2017, tendo aquele Departamento se pronunciado, por meio do Ofício nº. 492/2017/SEROP/SRENG/DNIT, datado de 18/08/2017, no sentido de que esse tipo de transporte e possíveis restrições são gerenciados pelo IPR/DNIT e que as rotas deveriam ser informadas por meio do sítio eletrônico, o que também foi objeto de condicionante estabelecida no Anexo I (item 3) deste Parecer Único.

Consta dos autos declaração firmada pela empreendedora dando conta de que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº. 21.972, de 21 de janeiro de 2016 (fl. 330).

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 3 (três) e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação, com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 10, inciso IV, do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.137/2017 (publicado no Diário do Executivo de 25/01/2017) c/c Orientação SISEMA nº. 04/2017.

Consigne-se, por oportuno, que o empreendedor só poderá transportar materiais das empresas geradoras/fornecedoras para receptor(es) devidamente licenciados(s), nos moldes delineados na Nota Orientativa DITEN-SURA nº. 005/2013.

Desse modo, não havendo óbices e encontrando-se o processo devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, sugere-se o deferimento da Licença de Operação (LO) nos termos do Parecer Técnico, condicionada às determinações constantes nos Anexos deste Parecer Único.

3. Caracterização do Empreendimento

A empresa Amanda de Oliveira Andrade – ME veio requerer a Licença de Operação para realizar a atividade do transporte rodoviário de resíduos perigosos Classe I gerados nas unidades de serviço de saúde do município de Timóteo - MG para destinação na unidade de tratamento da Vital Engenharia Ambiental Ltda⁴, em Santana do Paraíso - MG.

A empresa Amanda de Oliveira Andrade – ME se localiza na Rua Maria Rodrigues de Carvalho, nº. 424, Sala 01, Bairro Novo Horizonte, Timóteo – MG.

O processo de licenciamento em questão se refere ao transporte terrestre, em rodovias do Estado de Minas Gerais, de Resíduos de Serviço de Saúde – RSS Grupo A (Subgrupos A1 e A4), Grupo B, Grupo D e Grupo E, conforme Resolução CONAMA nº. 358/2005.

Devido à tipologia do empreendimento, não ocorreu vistoria técnica “*in loco*”, por tratar-se de transporte rodoviário, havendo apenas a necessidade de vistoria dos veículos destinados ao transporte por empresa credenciada pelo INMETRO.

3.1 Informações sobre o Transporte

O empreendedor apresentou as informações referente ao Certificado de Inspeção do Veículo - CIV, expedido por entidade credenciada pelo INMETRO.

O veículo, caracterizado a seguir, deverá estar devidamente paramentado com os códigos de segurança da ABNT, identificação de cargas perigosas e todos os equipamentos de segurança necessários.

Tabela 02. Caracterização do veículo utilizados no transporte.

Placa	Marca/Modelo/Ano de fabricação	CIV Inmetro	
		Número	Validade
GVO – 8815	Fiat/Fiorino/2002	0.163.482	11/03/2018

⁴ Empreendimento opera por meio de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o órgão ambiental.



Fonte: Autos do P.A 33271/2014/001/2016.

A seguir são apresentados os procedimentos para inspeção e manutenção do veículo.

Tabela 03. Procedimentos para inspeção e manutenção do veículo.

Frequência	Procedimentos
Semanalmente	Controle da pressão de cada pneu – Calibrar (30 dianteiro/30 traseiro); Controlar o estado de cada pneu – (Rodízio/Troca/Alinhamento/Balanceamento); Limpeza do interior da cabine e caçamba; Lavagem da Pintura e Vidros;
A cada 500 km/abastecimento	Completar o tanque; Limpeza das palhetas do limpador de pára-brisa; Verificação e nivelamento; Nível de óleo do motor; Nível do líquido de arrefecimento (70% água pura + 30% Paraflu); Nível do líquido limpador do pára-brisa (75% água pura + 25% Detergente); Nível da gasolina no reservatório de partida a frio (Gasolina comum); Controle do nível da bateria (Manutenção ou Troca); Inspeção do estado do filtro de ar; Controle do funcionamento dos esguichos (Manutenção); Controle funcionamento do ventilador do radiador (Manutenção); Controle do funcionamento do limpador de pára-brisa (Manutenção);
A cada 04 semanas	Controle da pressão do pneu estepe (Calibrar em 28 libras); Controle do nível do fluído de freio;
A cada 12 meses	Troca das palhetas do limpador de pára-brisa;
A cada 10.000 km ou 12 meses	Troca do óleo do motor; Troca do filtro de óleo;
A cada 15.000 km	Troca do filtro de ar; Controle da altura e curso do pedal da embreagem; Controle do sistema de ventilação do cárter; Controle das correias trapezoidais; Controle extintor de incêndio; Controle cintos de segurança; Controle do curso do freio de mão; Controle das tubulações flexíveis / borracha; Controle das pastilhas e discos de freio dianteiros; Limpeza do vão do motor; Controle da integridade das velas; Rodízio dos pneus traseiros pelos dianteiros, mantendo o lado; Alinhamento e balanceamento das rodas; Controle sistema elétrico (Manutenção / Troca): Luz de posição dianteira (farolete); Indicadores de direção dianteiros (pisca); Indicadores de direção traseiros (pisca); Luz de posição traseira (farolete); Luz de freio; Luz de marcha a ré; Luz de placa; Luz interna; Farol baixo; Farol alto; Luz do compartimento de carga; Funcionamento do alerta; Luz do painel; Tomada painel 12V; Lâmpada-piloto (!) do fluído de freio (manual pág. D-11); 3 Velocidades do limpador de pára-brisa.
A cada 30.000 km ou 24 meses	Troca do líquido de arrefecimento do motor; Troca das velas; Controle dos cabos das velas; Substituição do fluído dos freios; Controle da folga das válvulas;
A cada 45.000 km ou 36 meses	Controle das emissões dos gases do escapamento (Manutenção); Controle do nível do óleo da caixa de mudanças (transmissão mecânica); Verificação da funcionalidade do sistema anti-evaporativo; Controle da correia dentada; Controle da altura dos faróis;
A cada 60.000 km	Controle das lonas do freio a tambor traseiro; Troca da correia dentada;

Fonte: Autos do P.A 33271/2014/001/2016.



3.2 Caracterização do resíduo

Os produtos perigosos são classificados de acordo com a Resolução nº. 420, de 12 de fevereiro de 2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Em conformidade com o art. 1º, capítulo I, do Decreto Federal nº. 96.044/1988, o transporte, por via pública, de produto que seja perigoso ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente, fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

A tabela 04 descreve a caracterização do resíduo quanto ao risco, número ONU e acondicionamento. As informações foram prestadas pelo empreendedor por meio da apresentação da "Ficha de Emergência".

Tabela 04. Caracterização do resíduo.

Nome Técnico Resolução CONAMA nº. 358/2005	Nº ONU	Nº de risco	Acondicionamento para transporte
Resíduos de Serviços de Saúde – Grupo A Subgrupos A1 e A4	3291	606	Recipiente rígido resistente a punctura, ruptura e vazamento com tampa provida de fechamento e devidamente identificado.
Resíduos de Serviços de Saúde – Grupo B	3291	606	Recipiente rígido adequado para cada tipo de substância química respeitadas as suas características físico-químicos e seu estado físico e identificados, através do símbolo de risco associado.
Resíduos de Serviços de Saúde – Grupo D	3291	606	Serão acondicionados de acordo com sua destinação final. Para os resíduos que serão reutilizados ou reciclados a identificação será feita utilizando as cores e símbolos de acordo com cada resíduo.
Resíduos de Serviços de Saúde – Grupo E	3291	606	Recipiente rígido resistente a punctura, ruptura e vazamento com tampa provida de fechamento e devidamente identificado.

Fonte: Autos do P.A 33271/2014/001/2016.

De acordo com a Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências, segue caracterização dos resíduos que compõem tais grupos e subgrupos listados pelo empreendedor:

Resíduos do GRUPO A:

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção:

A1: 1. Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética; 2. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido; 3. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; 4. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.



A4: 1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; 2. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; 3. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. 4. resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; 5. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; 6. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica; 7. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações; e 8. bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

Resíduos do GRUPO B:

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); d) efuentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e e) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR-10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

Resíduos do GRUPO D:

Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. a) papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1; b) sobras de alimentos e do preparo de alimentos; c) resto alimentar de refeitório; d) resíduos provenientes das áreas administrativas; e) resíduos de varrição, fixores, podas e jardins; e f) resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

Resíduos do GRUPO E:

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

3.3 Geradores de resíduos



Todos os geradores estão localizados no município de Timóteo – MG e o destino dos resíduos é o Aterro Sanitário da Vital Engenharia Ambiental localizado em Santana do Paraiso – MG. Segue abaixo a relação dos geradores de resíduos, onde o empreendedor realiza a coleta.

Tabela 05. Caracterização dos geradores de resíduos.

Gerador	
1	APAE
2	Ary Duarte Odontologia
3	Assoc. dos Apos. e Pensionistas de Timóteo
4	Centro Clinico
5	Centro Médico Odontológico Ômega
6	Centro Odontológico
7	Centro Odontológico
8	Centro Social Urbano
9	Clínica de Estética Life Clinic
10	Clínica do Sorriso
11	Clinica Saúde da Mulher
12	Clínica Veterinária Mauricio Reis
13	Clinica Veterinária Quintão e Carvalho LTDA
14	Clivet
15	Consultório odontológico – Gustavo Freitas Xavier
16	Dantas Moreira
17	Dentista Popular
18	Dra. Amanda
19	Drogaria São Rafael
20	Edifício Djawan
21	Escada de Inox
22	Laboratório Cabral Ruback
23	Laboratório Cabral Rubak
24	Laboratório Dantas Moreira
25	Medicim
26	Mediclinic
27	Metasita
28	Núcleo de Beleza Yanne Cristina
29	Núcleo de Ortodontia
30	Odonto Aline
31	Odonto Clark LTDA
32	Odontologia Garapa
33	Odontomede
34	Peri Veterinária
35	Posto de Saúde – Alegre
36	Posto de saúde – João XXIII
37	Posto de saúde – Novo Tempo
38	Posto de saúde – Petrópolis
39	Posto de Saúde – Quitandinha
40	Posto de Saúde – Timotinho
41	Prev Odonto
42	Pro vida
43	Radiodonto



44	Salão Evidência	Av. Jovino Augusto Silva, loja 102 – Bromélias
45	São Judas Tadeu	Av. Antonieta Martins de Carvalho, nº. 76 – Timirim
46	Sodalício – FUMIC	R. Amor Perfeito, s/n – Primavera
47	Triagem Medicina Laboratorial	Av. Antonieta Martins de Carvalho, nº. 81 – Timirim
48	Unidade de Saúde	Praça 29 de Abril, s/n, 4º. Andar – Centro Sul
49	Unidade de saúde – Ana Moura	R. Onze, nº. 90 – Ana Moura
50	Unidade de saúde – Ana Rita	Rua Holanda, nº. 100 – Ana Rita
51	Unidade de saúde – Bela Vista	R. Moisés Ferreira, nº. 10 – Bela Vista
52	Unidade de saúde – Cachoeira do Vale	R. da Bahia, s/n – Cachoeira do Vale
53	Unidade de saúde – Limoeiro	R. Jequitibá, nº. 326 - Limoeiro
54	Unidade de saúde – Macuco	R. Patativa, nº. 341 – Macuco
55	Unidade de saúde – Recanto Verde	R. Massaranduba, nº. 234 – Recanto Verde
56	UPA	Av. Vinte, nº. 02 – Olaria

Fonte: Autos do P.A 33271/2014/001/2016.

3.4 Rota

Os resíduos gerados no município de Timóteo – MG são recolhidos de segunda a sexta-feira e transportados por vias municipais e BR 381 até o aterro sanitário da Vital Engenharia Ambiental em Santana do Paraiso – MG.

Tabela 06. Descrição da Rota.

Segunda-Feira – 09:00h as 11:30h	
Nome	Endereço
Origem: Amanda de Oliveira Andrade – ME	Av. Maria Rodrigues de Carvalho, nº. 424 – Novo Horizonte
APAE	R. Efigênia Pereira Bittencourt – Timirim
Posto de saúde – João XXIII	R. Carmem Cotta – João XXIII
Laboratório Cabral Rubak	Alameda 31 de Outubro, nº. 246 - Centro
Posto de saúde – Novo Tempo	Av. Ana Moura, nº. 2689 – Novo Tempo
Unidade de saúde – Ana Moura	R. Onze, nº. 90 – Ana Moura
Posto de saúde – Petrópolis	R. Dez, nº. 127 – Petrópolis
Unidade de saúde – Cachoeira do Vale	R. da Bahia, s/n – Cachoeira do Vale
Retorno: Amanda de Oliveira Andrade – ME	Av. Maria Rodrigues de Carvalho, nº. 424 – Novo Horizonte
Segunda-Feira – 14:00h a 17:00h	
Origem: Amanda de Oliveira Andrade – ME	Av. Maria Rodrigues de Carvalho, nº. 424 – Novo Horizonte
Unidade de saúde – Limoeiro	R. Jequitibá, s/n - Limoeiro
Unidade de saúde – Macuco	R. Patativa, s/n – Macuco
Unidade de saúde – Recanto Verde	R. Massaranduba, nº. 234 – Recanto Verde
Núcleo de Beleza Yanne Cristina	Av. Treze, nº. 612 – Santa Maria
Destino: Vital Engenharia Ambiental	BR 381 - Santana do Paraíso - MG
Terça-Feira – 09:00h as 11:30h	
Origem: Amanda de Oliveira Andrade – ME	Av. Maria Rodrigues de Carvalho, nº. 424 – Novo Horizonte
Consultório odontológico – Gustavo Freitas Xavier	R. Didico Araújo, nº. 79 – Centro
Laboratório Dantas Moreira	R. Padre Antônio de Araújo, nº. 23 – Centro Sul
Unidade de Saúde	Praça 29 de Abril, s/n, 4º. Andar – Centro Sul
Unidade de saúde – Ana Rita	Rua Holanda, nº. 100 – Ana Rita
Odonto Clark LTDA	R. Contagem, nº. 60 – Ana Malaquias
Centro Social Urbano	Av. Acesita, s/n – Primavera



Sodalicio – FUMIC	R. Amor Perfeito, s/n – Primavera
Clinica Saúde da Mulher	Rua João Alves Azevedo, nº. 13 – Olaria
UPA	Av. Vinte, nº. 02 – Olaria
Centro Clinico	R. José Júlio Lage, nº. 05 – Timirim
Mediclinic	R. Vinte e Oito, nº. 02 – Timirim
São Judas Tadeu	Av. Antonieta Martins de Carvalho, nº. 76 – Timirim
Triagem Medicina Laboratorial	Av. Antonieta Martins de Carvalho, nº. 81 – Timirim
Centro Odontológico	Avenida Monsenhor Rafael, 155 - Timirim
Ary Duarte Odontologia	R. José Júlio Lage, nº. 05 – Timirim
Dantas Moreira	Av. Almir de Souza, nº. 701 – Funcionários
Medicim	Av. JK, nº. 41 – Funcionários
Peri Veterinária	Av. Ari Barroso, nº. 285 – Serenata
Clínica de Estética Life Clinic	R. Coronel Geraldo Batista, nº. 212 – Funcionários
Dra. Amanda	Av. JK, nº. 16 – Funcionários
Clivet	R. Trinta e Oito, nº. 34 – Vila dos Técnicos
Retorno: Amanda de Oliveira Andrade – ME	Av. Maria Rodrigues de Carvalho, nº. 424 – Novo Horizonte
Terça-Feira – 09:00h as 11:30h	
Origem: Amanda de Oliveira Andrade – ME	Av. Maria Rodrigues de Carvalho, nº. 424 – Novo Horizonte
Edifício Djawan	Salas 101, 103, 10, 108 e 207 – Centro Norte
Centro Médico Odontológico Ômega	R. 06 de Janeiro, nº. 60 – Centro comercial
Odontomede	R. 31 de Março, nº. 259 – Loja 101
Laboratório Cabral Ruback	Praça 1º de Maio, nº. 33 – Centro Norte
Escada de Inox	R. 20 de Novembro – Centro
Odontologia Garapa	R. Miguel Maura, nº. 16 – Garapa
Dentista Popular	Alameda 31 de Outubro – Centro Norte
Salão Evidência	Av. Jovino Augusto Silva, loja 102 – Bromélias
Núcleo de Ortodontia	R. 12 de Outubro, Centro Norte
Salão Evidência	Av. Jovino Augusto Silva, loja 102 – Bromélias
Radiodonto	Praça 20 de Novembro, nº. 271 – Centro
Posto de Saúde – Timotinho	Av. Ana Moura – Timotinho
Clínica Veterinária Mauricio Reis	R. Trinta e Sete, nº. 12 – Vila dos Técnicos
Assoc. dos Apos. e Pensionistas de Timóteo	R. Trinta e Oito – Vila dos Técnicos
Clivet	R. Trinta e Oito – Vila dos Técnicos
Posto de Saúde – Quitandinha	R. Tiradentes, nº. 141 – Quintandinha
Destino: Vital Engenharia Ambiental	BR 381 - Santana do Paraíso - MG
Quinta – 09:00h as 11:30h	
Origem: Amanda de Oliveira Andrade – ME	Av. Maria Rodrigues de Carvalho, nº. 424 – Novo Horizonte
Metasita	Av. Monsenhor Rafael, nº. 155 – Timirim
Posto de saúde – Novo Tempo	Av. Ana Moura, nº. 2689 – Novo Tempo
Unidade de saúde – Ana Moura	R. Onze, nº. 90 – Ana Moura
Drogaria São Rafael	Av. Amazonas, nº. 95 – Alvorada
Clínica do Sorriso	R. Jovino Augusto da Silva, nº. 364 – Bromélias
Salão Evidência	Av. Jovino Augusto Silva, loja 102 – Bromélias
Retorno: Amanda de Oliveira Andrade – ME	Av. Maria Rodrigues de Carvalho, nº. 424 – Novo Horizonte
Quinta-Feira – 14:00h a 17:00h	
Origem: Amanda de Oliveira Andrade – ME	Av. Maria Rodrigues de Carvalho, nº. 424 – Novo Horizonte
Unidade de saúde – Cachoeira do Vale	R. da Bahia, s/n – Cachoeira do Vale
Posto de Saúde – Alegre	R. Um – Alegre



Unidade de saúde – Limoeiro	R. Jequitibá, s/n - Limoeiro
Laboratório Dantas Moreira	R. Padre Antônio de Araújo, nº. 23 – Centro Sul
Unidade de saúde – Macuco	R. Patativa, s/n – Macuco
Unidade de saúde – Recanto Verde	R. Massaranduba, nº. 234 – Recanto Verde
Destino: Vital Engenharia Ambiental	BR 381 - Santana do Paraíso - MG

Sexta-feira – 09:00h as 11:30h

Origem: Amanda de Oliveira Andrade – ME	Av. Maria Rodrigues de Carvalho, nº. 424 – Novo Horizonte
Unidade de Saúde	Praça 29 de Abril, s/n, 4º. Andar – Centro Sul
Unidade de saúde – Ana Rita	Av. Acesita, s/n – Ana Rita
Centro Odontológico	R. Sete de Setembro – Centro Sul
Prev Odonto	Av. Acesita, nº. 3962 – Centro Sul
Unidade de saúde – Bela Vista	R. Moisés Ferreira, nº. 10 – Bela Vista
Centro Social Urbano	Av. Acesita, s/n – Primavera
Sodalicio – FUMIC	R. Amor Perfeito, s/n – Primavera
UPA	Av. Vinte, nº. 02 – Olaria
São Judas Tadeu	Av. Antonieta Martins de Carvalho, nº. 76 – Timirim
Triagem Medicina Laboratorial	Av. Antonieta Martins de Carvalho, nº. 81 – Timirim
Centro Odontológico	Avenida Monsenhor Rafael, 155 - Timirim
Odonto Aline	Av. Monsenhor Rafael, nº. 130 – Timirim
Pro vida	Av. JK, nº. 60 – Funcionários
Ary Duarte Odontologia	R. José Júlio Lage, nº. 05 – Timirim
Dantas Moreira	Av. Almir de Souza, nº. 701 – Funcionários
Medicim	Av. JK, nº. 41 – Funcionários
Peri Veterinária	Av. Ari Barroso, nº. 285 – Serenata
Clínica de Estética Life Clinic	R. Coronel Geraldo Batista, nº. 212 – Funcionários
Dra. Amanda	Av. JK, nº. 16 – Funcionários
Clinica Veterinária Quintão e Carvalho LTDA	Av. JK, nº. 24 – Funcionários
Retorno: Amanda de Oliveira Andrade – ME	Av. Maria Rodrigues de Carvalho, nº. 424 – Novo Horizonte

Sexta-Feira – 14:00h a 17:00h

Origem: Amanda de Oliveira Andrade – ME	Av. Maria Rodrigues de Carvalho, nº. 424 – Novo Horizonte
Edifício Djawan	Salas 101, 103, 10, 108 e 207 – Centro Norte
Centro Médico Odontológico Ômega	R. 06 de Janeiro, nº. 60 – Centro comercial
Odontomede	R. 31 de Março, nº. 259 – Loja 101
Laboratório Cabral Ruback	Praça 1º de Maio, nº. 33 – Centro Norte
Escada de Inox	R. 20 de Novembro – Centro
Odontologia Garapa	R. Miguel Maura, nº. 16 – Garapa
Dentista Popular	Alameda 31 de Outubro – Centro Norte
Salão Evidência	Av. Jovino Augusto Silva, loja 102 – Bromélias
Radiodonto	Praça 20 de Novembro, nº. 271 – Centro
Posto de Saúde – Timotinho	Av. Ana Moura, nº. 600 – Timotinho
Clínica Veterinária Mauricio Reis	R. Trinta e Sete, nº. 12 – Vila dos Técnicos
Assoc. dos Apos. e Pensionistas de Timóteo	R. Trinta e Oito – Vila dos Técnicos
Clivet	R. Trinta e Oito, nº. 34 – Vila dos técnicos
Posto de Saúde – Quitandinha	R. Tiradentes, nº. 141 – Quintandinha
Destino: Vital Engenharia Ambiental	BR 381 - Santana do Paraíso - MG

Fonte: Autos do P.A 33271/2014/001/2016.

3.5 Caracterização dos Condutores



O empreendimento conta com 01 (um) motorista, com curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

Tabela 07. Condutor e validade do curso.

Nome do motorista	CNH	Validade do curso
Adalberto Henrique Martins Rocha	02345130555	14/09/2021

Fonte: Autos do P.A 33271/2014/001/2016.

Segundo o Plano de Medidas de Controle e Prevenção de Acidentes apresentado, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI a serem utilizados são luvas, botas de borracha, colete de sinalização, óculos de segurança e máscaras para proteção.

3.6 Procedimentos de Seleção e Treinamento de Funcionários

De acordo com empreendedor o recrutamento é feito através de currículum. O procedimento de Treinamento é feito pelo Detran para obtenção de certificado de treinamento de MOPP.

O transporte é realizado por motoristas experientes que precisam ter cursos especiais e cumprir algumas exigências legais para realizar este trabalho. Além dos riscos normais que o transporte de resíduos perigosos oferece, os cuidados exigem atenção com a má condição de muitas estradas nacionais e a ação de ladrões especializados em roubos deste tipo de carga.

O curso tem duração de 50 horas e compreende as seguintes disciplinas: Legislação de Trânsito, Direção Defensiva, Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Prevenção de Incêndio e Movimentação de Produtos Perigosos. As aulas tratam sobre legislação específica e normas sobre transporte de produtos perigosos, responsabilidade do condutor durante o transporte deste tipo de carga e o que fazer caso aconteça algum acidente para evitar contaminação do solo e de outras pessoas. Por isso questões como prevenção de incêndio, classificação de produtos perigosos, explosivos e gases também são abordados.

4. Caracterização Ambiental

O transporte terrestre de produtos e resíduos perigosos encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 96.044/1988, do Ministério dos Transportes e pela Resolução nº. 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com subsídio da Norma Técnica NBR 7503/2005 (Ficha de Emergência para Resíduos Perigosos).

Por tratar-se de atividade de transporte de resíduos perigosos, não há necessidade da comprovação de Reserva Legal, Autorização para Intervenção Ambiental, anuênciia para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP ou utilização de Recursos Hídricos.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

“(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota,



as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. ”

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- **Emissões atmosféricas:** são caracterizadas pela emanação de fumaça dos veículos utilizados para o transporte.

Medidas mitigadoras: realização de manutenção/monitoramento dos equipamentos, execução dos “Procedimentos e relatórios de inspeção e manutenção dos veículos/equipamentos” e execução do monitoramento previsto no Anexo II, Item 3.

- **Risco de contaminação do solo e das águas:** a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas poderá ocorrer em caso de acidentes, envolvendo veículos da frota da transportadora ou durante as eventuais manutenções que podem ocorrer na área da empresa.

Medidas mitigadoras: Executar os procedimentos previstos Plano de Medidas de Controle e Prevenção de Acidentes: Isolar a área e sinalizar; utilizar os EPI; remover o líquido derramado com material absorvente inerte (areia, serragem, vermiculita, outros); evitar que o produto entre em contato com cursos d’água; remover quaisquer fontes de ignição (faíscas elétricas, fontes de eletricidade estática); ligar para telefones de emergência contidos no envelope de emergência. De acordo com o empreendedor empresa responsável pela limpeza e descontaminação do veículo em caso de emergência é a WF Empreendimentos e Construções Divinense Eireli, situada no município de Divino – MG.

6. Descrição dos Programas/Projetos

6.1 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde

As etapas do gerenciamento, de acordo com a Resolução RDC nº. 306/2004, abrangem identificação, segregação, acondicionamento, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta e transporte externo, tratamento e destino final.

Para o empreendimento Amada de Oliveira Andrade – ME aplicam-se as etapas de coleta e transporte externo em estabelecimentos localizados no município de Timóteo – MG até a Vital Engenharia Ambiental S.A localizada em Santana no Paraíso – MG.

As etapas de coleta e transporte iniciam a partir da remoção dos resíduos hospitalares do local de armazenamento externo do gerador (Tabela 05) até a unidade de tratamento e/ou disposição final.

Os funcionários da coleta utilizarão luvas, botas, colete, bonés, dispositivos de uso individual, destinados a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional.

Os resíduos serão acondicionados conforme já descrito na Tabela 05.

O veículo coletor deverá atender as exigências da Resolução RDC nº. 306/2004, ser de cor branca, ostentar a simbologia para o transporte rodoviário, ter superfícies internas lisas, cantos arredondados e ser provido de ventilação, de forma a facilitar a higienização e não permitir vazamento de líquido. Além disso deverá conter pá, rodo, saco de reserva, solução desinfetante. Para veículo com capacidade superior a 1,0t, a descarga deve ser mecânica e para aqueles com capacidade superior a 1,0t a descarga pode ser tanto manual quanto mecânica.



Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de descarga deverá ser inferior a 1,20m, e quando possuir sistema de carga/descarga este deve operar de forma a não permitir o rompimento do recipiente. Quando forem utilizados contêineres, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento.

6.2 Providências em Situações de Emergência

As providências, de acordo com o apresentado pelo empreendedor, em situações de emergência, são:

- Isolar a área afastando os curiosos;
- Sinalizar o local do acidente;
- Eliminar ou manter longe de todos os focos de ignição, cigarros, motores, lanternas, outros;
- Avisar imediatamente aos órgãos ou entidades de trânsito;
- Procurar atender as recomendações das fichas de emergência;
- Usar os EPIs indicados na ficha de emergência;
- Entregar as fichas de emergência aos socorros públicos assim que chegarem;
- Avisar imediatamente ao transportador, ao embarcador do produto, ao corpo de bombeiros e a polícia;

7. Discussão

Conforme a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, o transporte rodoviário, por via pública, de produtos que sejam perigosos, por representarem risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente, é submetido às regras e aos procedimentos estabelecidos pelo Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, Resolução ANTT nº. 3665/11 e alterações, complementado pelas Instruções aprovadas pela Resolução ANTT nº. 420/04 e suas alterações, sem prejuízo do disposto nas normas específicas de cada produto.

O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), este deve ser realizado de acordo com a Resolução ANVISA RDC nº. 306, de 07/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e com a Resolução CONAMA nº. 358/2005 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências e demais legislações relacionadas.

A coleta e transporte externos consistem na remoção dos RSS do armazenamento externo até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas técnicas vigentes.

O empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, estando responsável por não realizar a atividade com veículos e condutores que por ventura tiverem a documentação fora do prazo de validade, até que regularizem tais documentos.

O empreendedor deverá cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, cumprir fielmente o roteiro/itinerário de viagem proposto e os procedimentos para o transporte constantes no PCA.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM LM sugere pelo **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação (LO), para o empreendimento **AMANDA DE OLIVEIRA ANDRADE ME** para a



atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, no município de Timóteo – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente da Supram-LM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Amanda de Oliveira Andrade – ME.

Anexo II. Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos da Licença de Operação (LO) da Amanda de Oliveira Andrade – ME.



Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação da Amanda de Oliveira Andrade ME.

Empreendedor: Amanda de Oliveira Andrade ME

Empreendimento: Amanda de Oliveira Andrade ME

Atividade: Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I

Código DN 74/04: F-02-01-1

CNPJ: 19.402.704/0001-19

Município: Timóteo - MG

Responsabilidade pelos Estudos: Renata Oliveira Castro

Referência: Licença de Operação

Processo Administrativo: 33271/2014/001/2016

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Produtos e Resíduos Perigosos, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO).
02	A inclusão e/ou modificação de rota, tipo de resíduo, geradores e receptores, e condutores dos veículos deverá ser solicitada previamente, à Supram/LM via ofício e com apresentação dos documentos previstos no PCA. O órgão, após análise da solicitação pleiteada, comunica decisão via ofício.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO).
03	Informar a rota ao Instituto de Pesquisas Rodoviárias – IPR do DNIT através do sitio eletrônico http://servicos.dnit.gov.br/cargasperigosas	30(trinta) dias a partir da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.
04	Apresentar Contrato de Prestação de Serviços com empresa Vital Engenharia Ambiental S.A.	30 (trinta) dias a partir da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital.

Obs: De acordo com o Decreto nº. 47.383 de 02/03/2018, em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



Anexo II. Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos da Licença de Operação (LO) da Amanda de Oliveira Andrade ME.

Encaminhar anualmente, todo mês de abril dos anos subsequentes a emissão da Licença, a Supram/LM, após a concessão da LO, relatório contendo:

a) Relação atualizada dos condutores e veículos do quadro da empresa no período, bem como, cópia das atualizações das carteiras de habilitação (CNH) e dos respectivos certificados de Curso Especializado para Transporte de Produtos Perigosos (MOPP);

b) Relação das viagens efetuadas no período, indicando no mínimo, os dados contidos abaixo:

I – a listagem de todos os produtos transportados; a razão social; o endereço completo da produtora e da consumidora; as quantidades transportadas; datas de transporte; rotas utilizadas, com os pontos de apoio e pernoite, veículos e motoristas;

II – relato da avaliação sobre medidas implantadas visando à melhoria contínua do desempenho ambiental global da atividade, tais como:

- Programas de inspeção dos veículos visando ao atendimento das exigências do INMETRO;
- Cursos de atualização de motoristas sobre transportes de resíduos ou produtos perigosos;
- Programas para controle e redução da emissão veicular de gases poluentes para a atmosfera;
- Sistema de gestão pela qualidade de serviços ou de gestão ambiental;
- Sistema de gestão ambiental para controle dos efluentes gerados nas unidades de garagem e administração;

c) Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. Ocorrência de Acidentes

O responsável pelo empreendimento deverá comunicar imediatamente ao Núcleo de Emergência Ambiental (NEA/FEAM) a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa transportadora em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente e a saúde humana, através dos telefones do Núcleo de Emergência Ambiental – NEA **(31) 9822-3947 e/ou (31)9825-3947.**

Num prazo máximo de **07 (sete) dias após o acidente**, o responsável pelo empreendimento deverá apresentar a Supram/LM um **Relatório completo sobre o evento**, incluindo:

- descrição da ocorrência;
- causas apuradas;
- forma e tempo para detecção da ocorrência;
- duração da ocorrência;
- instituições informadas sobre a ocorrência;
- órgãos e entidades acionados;
- providências tomadas;
- descrição geral da área afetada;
- identificação e quantificação dos danos ambientais causados (meios físico, biótico e antrópico);
- procedimentos adotados para anular as causas da ocorrência;
- procedimentos adotados para neutralizar ou atenuar os impactos sobre a água, ar, solo, fauna, flora, etc., à população e ao patrimônio público ou de terceiros;
- destinação dos materiais de rescaldo e resíduos coletados na área afetada.



3. Efluentes atmosféricos

Monitoramento da frota de caminhões, conforme Portaria IBAMA nº. 85/96, a qual estabelece o programa interno de auto de fiscalização da correta manutenção de frota de veículos movidos a diesel quanto à emissão de fumaça preta.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.